

CAPÍTULO VIII Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I Eleições

Art. 76 – Os membros da Direção Colegiada serão eleitos, em processo eleitoral único, a cada 3(três) anos, em conformidade com os dispositivos legais e as determinações do presente Estatuto.

Parágrafo único – A cada eleição, pelo menos 1/3 da diretoria deverá ser renovada.

Art. 77 – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 78 – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO II Eleitor

Art. 79 – É eleitor todo/a associado/a que na data da eleição:

- a) tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social; ou seja, sindicalizado há, no mínimo, 6 (seis) meses.
- b) tiver quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais garantidos neste Estatuto;
- d) encontrar-se em pleno gozo de sua capacidade jurídica, de acordo com a Lei civil brasileira.

SEÇÃO III Candidaturas - Inelegibilidade

Art. 80 – Poderá ser candidato/a o/a associado/a que, na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e, pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão estiver em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

Art. 81 – Será inelegível, bem como impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos os/as associados/as:

- a) que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) que tiverem praticado atos lesivos ao patrimônio de qualquer Entidade Sindical;

c) que não tiverem pelo menos 01 (um) ano de exercício de profissão.

SEÇÃO IV Convocação das Eleições

Art. 82 – As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Sede do Sindicato, nas Subsedes e nas Delegacias Sindicais e nos locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

1. data, horário e local de votação;
2. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria, na sede do Sindicato.

§ 3º - O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

SEÇÃO V Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 83 – O Processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) ou de 05 (cinco) associados/as, eleitos/as em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral acontecerá no ato de encerramento do prazo para o registro de chapas.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO VI Dos Procedimentos para Registro de Chapas

Art. 84 – O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias, antes da data de realização das eleições.

§ 1º - O registro de chapas dar-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para

atender aos interessados, prestar informações referentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos/as candidatos/as que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os

1. ficha de qualificação do/a candidato/a em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
2. cópia autenticada de contracheque ou outro documento comprobatório de que é professor/a, orientador/a educacional ou especialista em educação da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 85 – No ato de registro, cada chapa deverá indicar, sob pena de ser considerada incompleta, os 39 (trinta e nove) membros da Diretoria Colegiada e, dentre eles, especificar:

- a) os 13 (treze) membros coordenadores/as de Secretarias, que comporão a Coordenação Executiva Colegiada;
- b) No mínimo, 45% de sua composição será destinada para um dos gêneros;
- c) 05 (cinco) suplentes da Diretoria Colegiada;

§ 1º - Cada chapa deverá apresentar, no ato de registro da mesma, sob pena de impugnação, no mínimo, 45% de sua composição para um dos gêneros;

§ 2º Cada chapa deverá indicar, no ato de registro, os/as (cinco) suplentes da Diretoria Colegiada, respeitando os 45% de sua composição destinada a um dos gêneros;

Art. 86 – Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter seu registro recusado.

Art. 87– No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos/às candidatos/as, individualmente, comprovante da candidatura e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à Secretaria de Estado da Educação, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do/a seu/sua empregado/a.

Art. 88 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos/as candidatos/as, entregando cópia aos/às representantes das chapas inscritas.

Art. 89 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 90 – Ocorrendo renúncia formal de candidato/a, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral fixará cópia desse pedido nos quadros de aviso, para conhecimento dos/as associados/as.

Parágrafo Único – A chapa que tiver candidatos/as renunciantes poderá concorrer, desde que mantenha o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 91 – Encerrado o prazo para inscrição de chapas e não ocorrer nenhum registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 92 – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados/as para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 93 – A relação dos/as associados/as em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, fixada em local de fácil acesso, na Sede do Sindicato, para consulta de todos/as os/as interessados/as e também será fornecida, a um/a representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII Impugnação das Candidaturas

Art. 94 – O prazo para impugnação de candidatura é de 15 (quinze) dias seguidos da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral. Após, entregar contra-recibo na Secretaria, por associado/a em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os/as candidatos/as impugnados/as.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o/a candidato/a apresentará as defesas. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as seguintes ações:

- a) fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos/as os/as interessados/as;
- b) notificação do/a integrante impugnado/a.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o/a candidato/a impugnado/a concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizeram parte os/as impugnados/as, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos/as demais candidatos/as.

SEÇÃO VIII Voto Secreto

Art. 95 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do/a eleitor/a em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única e rubrica à vista dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único – A critério da Comissão Eleitoral, e desde que garantido o fácil acesso dos/as eleitores/as aos locais de votação, o pleito poderá ser dotado de sistema eletrônico de votos da justiça eleitoral brasileira.

Art. 96 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel pouco absorvente, com cores diferentes para cada dia e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos/as candidatos/as em ordem alfabética.

SEÇÃO IX Composição das Mesas Coletoras

Art. 97 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um/a coordenador/a e mesários/as indicados/as de forma paritária pelas chapas concorrentes, designados/as pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá, à Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da eleição.

§ 2º - Serão instaladas mesas coletoras de votos na sede social, nas Subsedes, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão as escolas com itinerário preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos/as candidatos/as, escolhidos/as entre os/as associados/as, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 98 – Não podem ser nomeados, membros das mesas coletoras:

- a) as/as candidatos/as, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, inclusive até segundo grau;
- b) Membros da Administração do Sindicato.

Art. 99 – Os/as mesários/as substituirão o/a coordenador/a da mesa coletora de modo que exista sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante a votação, e no encerramento da votação. Salvo por motivo de força maior registrado em Ata, sua ausência poderá ser justificada.

§ 2º - Se o/a coordenador/a da mesa coletora não comparecer ao local até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o/a primeiro/a mesário/a e, na falta ou impedimento, o/a segundo/a mesário/a e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar, naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO X Coleta de Votos

Art. 100 – As eleições acontecerão em até 02 (dois) dias.

Art. 101 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os/as fiscais designados/as e, durante o tempo necessário à votação, o/a eleitor/a.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá interferir, em seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Art. 102 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos/as os/as eleitores/as constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação ocorrer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o/a coordenador/a da mesa coletora, juntamente com os/as mesários/as e fiscais,

procederão ao fechamento da urna com tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos/as fiscais, lavrando em ata, e pelos/as mesmos/as assinadas, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na Sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas pelas chapas concorrentes em comum acordo.

§ 4º - A abertura de urna, no dia da continuação da votação, somente poderá ser feita, na presença dos/as mesários/as e fiscais, após verificar-se que a mesma permaneceu inviolada.

§ 5º - Em cada dia de votação, deve-se utilizar uma urna diferente.

Art. 103 – Iniciada a votação, cada eleitor/a, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado/a, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo/a coordenador/a e mesário/a e, em local apropriado, após exercer o voto, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o/a eleitor/a deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o/a eleitor/a será convidado/a a voltar ao local apropriado e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 104 – Os/as eleitores/as cujos votos forem impugnados e os/as associados/as cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

Parágrafo Único – O voto em separado será recolhido da seguinte forma:

1. Os membros da mesa coletora entregarão ao/à eleitor/a sobrecarta apropriada para que, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
2. O/a coordenador/a da mesa coletora anotará, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão do/a Presidente/a da mesa apuradora.

Art. 105 – São válidos para identificação do/a eleitor/a qualquer um dos documentos abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de Associado/a ao Sindicato, desde que apresentado junto com documento com foto.

Art. 106 – À hora determinada no edital para encerramento da votação, se houver no recinto eleitores/as aptos a votar, serão convidados/as em voz alta a fazerem a entrega ao mesário da mesa coletora o documento de identificação, até que o último eleitor vote. Caso não haja mais eleitores, os trabalhos serão imediatamente encerrados.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com fita de papel gomada, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o/a coordenador/a fará a ata que será assinada pelos/as mesários/as e fiscais, registrando a data e a hora do início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos/as associados/as em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o/a coordenador/a da mesa coletora fará a entrega, ao/à presidente/a da mesa apuradora, mediante recibo, do material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI Mesa Apuradora de Votos

Art. 107 – A seção eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa de notória idoneidade, não pertencente à categoria. Esta pessoa será designada pela Comissão Eleitoral e receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos/as mesários/as e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores/as indicados/as em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos/as fiscais designados/as na proporção de um por chapa, para cada mesa.

§ 2º - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no Artigo 115 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos recolhidos “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 108 – Na contagem da cédula de cada urna, o/a Presidente/a verificará se o seu número coincide com o indicado na lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinam a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 109 – Finda a apuração, o/a Presidente/a da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

1. Dia e hora de abertura de encerramento dos trabalhos;
2. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
3. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
4. Número total de eleitores que votaram;
5. Resultado geral da apuração;
6. Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo/a Presidente/a.

Art. 110 - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de nulos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 111 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 112 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do/a Presidente/a da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 113 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, à Empresa ou órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do/a empregado/a.

Art. 114 – A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada em conformidade com o artigo 109 deste Estatuto, deverá ser registrada em cartório, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

SEÇÃO XII

Do Quórum, da Vacância e da Administração

Art. 115 – A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação, no mínimo, mais de 30% (trinta por cento) dos/as associados/as, professores/as, orientadores/as educacionais e especialistas da ativa. Não obtendo este quorum, o/a Presidente/a da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem abrí-las, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição, nos termos de edital específico.

§ 1º Os/as professores/as e orientadores/as aposentados/as têm o pleno direito de votar e serem votados/as;

§ 2º Os votos em referência no parágrafo 1º, do Artigo 115, não contam para efeito do quórum previsto no Artigo 115.

§ 3º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos/as eleitores/as, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 4º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão às subseqüentes.

§ 5º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação, os/as eleitores/as que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

Art. 116 – Não atingindo o quórum no último dia de eleição, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da Administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

SEÇÃO XIII

Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 117 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que todos os eleitores constantes da folha de votação votassem;
- b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na Lei e neste Estatuto;

d) a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer dos/as candidatos/as ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará em anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 118 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 119 – Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

SEÇÃO XIV Do Material Eleitoral

Art. 120 – A Comissão Eleitoral deve zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação, folha de jornal, boletim do Sindicato onde publica-se o aviso resumido da convocação eleitoral;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos/as candidatos/as;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos/as sócios/as em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XV Dos Recursos

Art. 121 – O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão anexados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos entregues também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao ocorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

